



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI Nº 820, de 28 de outubro de 1999

(Dispõe sobre autorização de Isenção de IPTU e Taxas de Serviços Públicos no Município de Monte Mor e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Isenção de IPTU e Taxas de Serviços aos Viúvos, Aposentados e Pensionistas, proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores de imóvel no Município.**

Artigo 2º = Para fazer jus à isenção mencionada no artigo anterior, o contribuinte deverá necessariamente atender os seguintes requisitos:

I - Possuir rendimento mensal que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

II - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua moradia;

III - Não ser proprietário, usufrutuário, ou possuir mais de um imóvel;

IV - Não possuir débito junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º = A isenção prevista nesta Lei, será efetivada nos termos do artigo 252 do Código Tributário do Município, e será **requerido no período** compreendido entre os dias **01 de setembro à 30 de outubro** do ano imediatamente anterior em que ocorrer o fato gerador do Imposto.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração